



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito da Manhica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Xinavane no Coração – AXIC
 Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Bigen Global Moçambique, Limitada.
 Bigen Global Moçambique, Limitada.
 Botle Store Platinum, Limitada.
 Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil-CESC Cold Moz, Limitada.
 D.R Construções e Serviços, Limitada.
 Escolinha Era Uma Vez, Limitada.
 Fly Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gestão Técnica e Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Global Vision Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 IME - Indústria Moçambicana de Etanol, Limitada.
 J & C Cofragem, Limitada.
 Jezyel, Limitada.
 L S & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mahazule Serviços Limitada.
 Mamad Comercial, Limitada.
 Mayson Express – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MCS - Marávia Correctora de Seguros, Limitada.
 Moreira e Silva, Limitada.
 Nhama Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P&Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Quinta Avileite, Limitada.
 RCC - Ribeiro & Chipa Construções, Limitada.
 Residencial Platinum, Limitada
 Salão de Cabelereiro Owany – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 So Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SURVCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Top Technology, Limitada (TOP TECH, Lda).
 TPH Moçambique, Limitada.
 Versatil Logistic & Service, Limitada.
 WK Safety, Limitada.
 Xin Yuan Ferragem, Limitada.
 YDENTIK – Comércio Representações, Limitada.

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior Administrativa C e Administradora do Distrito da Manhica, certifica que o grupo de cidadãos em representação da Associação Xinavane no Coração, com sigla AXIC, sediada na província de Maputo, distrito da Manhica, Posto Administrativo de Xinavane, localidade Eduardo Mondlane, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, e n.º 3 do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica Associação Xinavane no Coração.

Governo do Distrito da Manhica, 3 de Setembro de 2019. —
 A Administradora do Distrito da Manhica, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Xinavane no Coração – AXIC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro do ano de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e

nove a folhas oitenta e dois verso e seguintes do Livro de Notas para escrituras diversas n.º F-12, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma Associação Xinavane no

Coração dirigida entre os senhores: Eliezer Inácio Mandlate, Alfredo Vicente Chauque, Felisberto dos Santos Armando Bize, Mateus Abelardo Américo Matusse, Olívio Dionísio Catela, Jacinto Inácio Mandlate, Hermínia António Timana, Laurentino Luís Armando

Biza, Lourena da Conceição Gemo Chilaúle, Isaias Luís Marcelino Foguete, Nicósio Jorge Sebastião Mauelele e Laurinda Adriano Timana Mazive, constituem uma associação cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação tem a denominação de Associação Xinavane no Coração e ostentará a abreviatura de AXIC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A AXIC é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A AXIC é uma Associação de âmbito local.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AXIC constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Sede)

Um) A AXIC tem a sua sede na Vila de Xinavane.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da AXIC pode ser transferida para qualquer outra parte do território nacional desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Um) Em geral a associação tem como objectivos:

- a) Promover acções que visam combater a pobreza, a miséria e sofrimento da população do Posto Administrativo de Xinavane;
- b) Promover actividades de geração de rendimentos e melhoria de condições de vida da população do Posto Administrativo de Xinavane;
- c) Promover e preservar a qualidade de vida da população local;

- d) Incutir nos moradores o espírito de urbanismo, preservação de limpeza;
- e) Contribuir na solução e gestão de problemas que afectam a poluição;
- f) Promover actividades que promovam o bem estar mental, físico, ambiental, dos seus membros e da comunidade.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a AXIC actuará em coordenação dos membros e população usando meios possíveis e lícitos.

Três) A AXIC também poderá estabelecer parcerias com outras entidades nacionais e internacionais que concorram para o alcance dos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A AXIC é constituída por naturais, amigos e residentes de Xinavane, podendo ser membros da presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta subscrita por dois membros ou pelo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

São Categorias de membros da AXIC:

- a) Membros Fundadores: Pessoas singulares que tenham contribuído para a criação da AXIC e que tenham assinado o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da Assembleia ou participado na Assembleia Geral Constitutiva;
- b) Membros Efectivos: Pessoas singulares ou colectivas que contribuam com o seu trabalho para a prossecução dos objectivos da associação, aceitem os estatutos e programas, e que sejam admitidos depois da constituição da AXIC;
- c) Membros Honorários: Esta categoria é outorgada pelo Conselho de Direcção da AXIC, com ratificação da Assembleia Geral, a personalidades e/ou instituições que tenham contribuído significativamente para a promoção, afirmação e enraizamento social da AXIC;
- d) Membros Beneméritos: esta Categoria é outorgada pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direcção, a personalidades singulares e/ou colectivas que tenha contribuído significativamente para financiamento de actividades conducentes ao cumprimento dos objectivos da AXIC.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela AXIC;
- b) Propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da AXIC;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Votar e ser votado para os órgãos directivos;
- e) Apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção, os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadrados no âmbito dos objectivos da AXIC;
- f) Solicitar a sua exoneração;
- g) Receber informação sobre o desenvolvimento de actividades da AXIC;
- h) Sugerir á Direcção as providências que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- i) Criticar, opinar, verbalmente ou por escrito, sobre qualquer irregularidades que verificar na AXIC ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais forem indicados;
- d) Tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados;
- e) Prestar a AXIC as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades;
- f) Abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação e bom nome da AXIC;
- g) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei;
- h) Colaborar na prossecução dos objectivos da AXIC;
- i) Comparecer ás reuniões, encontros, eventos organizadas pela AXIC.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade/exclusão de membros)

Um) Perda de qualidade dos membros da AXIC por:

- a) Por declaração de vontade expresa de renúncia pelo membro;

b) Os que infringirem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da AXIC;

c) Os que não pagam quotas por um período superior a seis meses, salvo aqueles que apresentam o motivo justificativo.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho de Direcção e está sujeita à ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão que se segue à deliberação, sendo necessário dois terços dos votos dos membros presentes para aprovação da perda de qualidade de membro.

Três) Ao membro que deixar de pertencer à associação, por qualquer motivo, não lhe serão restituídas quaisquer quantias pagas seja a título de jóia, mensalidade ou outras contribuições ou doações.

Quatro) Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Cinco) O pedido de renúncia deverá ser por escrito até trinta dias antes e, a sua recepção deverá ser protocolada por membro do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AXIC, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência

ou impedimento de exercer as respectivas competências, devendo prestar-lhe assistência durante as reuniões.

Cinco) Ao secretário cabe a função de auxiliar ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações dos estatutos da associação;
- b) Eleger, de três em três anos, a sua Mesa de Assembleia e os membros e do Conselho Fiscal;
- c) Suspender ou destituir a Mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos Membros dos respectivos órgãos;
- d) Aprovar o Código de Ética dos Membros da Associação e demais regulamentos;
- e) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e de cada exercício que lhe seja presentes pelo Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente proposta pelo Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre como os cargos sociais são remunerados;
- h) Delegar poderes a Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- i) Deliberar sobre quais outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral é que delibera a suspensão ou destituição de corpos sociais ou de vogais que os integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no Mês de Março e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral

por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cada membro não pode representar mais do que um membro, também na posse dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participação)

Um) Só podem participar na Assembleia Geral os membros no pleno uso dos seus direitos, e que não estejam abrangidos por nenhum impedimento.

Dois) Os Associados com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, nos termos do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as especificamente exigirem a deliberação por maioria indicada nestes estatutos.

Quatro) O presidente da mesa, ou o vice-presidente que o substitua, tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, e quando necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se quando estiverem presente pelo menos dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Cinco) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AXIC tomadas dentro do objectivo desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da associação, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação de qualquer alterações dos estatutos;
- e) Elaborar trimestralmente o balancete a seu submetido ao Conselho Fiscal;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e das contas para submeter á aprovação da Assembleia Geral;
- g) Divulgar entre os membros os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da Assembleia Geral;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- i) Propor a Assembleia Geral a ratificação de nomeações de sócios honorários e a nomeação de sócios benfeitores;
- j) Apresentar à Assembleia Geral os nomes dos sócios ordinários admitidos;
- k) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções;
- l) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos da Associação, bem como os haveres constantes do inventário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão jurisdicional da AXIC e é composto pelo presidente, secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, para apreciação do relatório de contas apresentada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar estado presente dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidas, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Património da AXIC é o conjunto de bens e direitos que lhes estão ou sejam afectos por entidade pública ou privada seja ela nacional ou estrangeira, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou outros meios que por ela seja adquiridos, incluído a jóia, a quotização e penalização pelo pagamento tardio, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Jóia)

No acto da inscrição na AXIC, o membro efectivo pagará jóia, de acordo com valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotização)

Os membros fundadores e efectivos da AXIC pagam uma quota mensal no valor determinado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Penalizações)

Os membros da AXIC que não pagarem atempadamente as suas quotas são penalizados com o pagamento de uma multa, de acordo com o valor determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da AXIC:

- a) O produto das jóias, multas e quotas cobradas aos associados;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar e que sejam por ela aceites;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas da prestação de serviço e da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou qualquer outra forma resultantes da administração da AXIC.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas AXIC a manutenção das instalações, funcionamento e demais necessidades para a prossecução dos seus objectos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas/gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da AXIC coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas a tempo de serem apreciadas pela Assembleia Geral ordinária, em Março do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral, sob proposta de dois terços dos membros, pode dissolver a associação caso se considere sua existência desnecessária no país.

Dois) Em caso de dissolução da AXIC a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da Lei, sendo a liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

No prazo de noventa dias após aprovação do presente estatuto, é elaborado o regulamento interno da associação e será aprovado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Emendas)

Estes estatutos só podem ser emendadas em reunião ordinária da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção da

AXIC e com a aprovação pela maioria de três quartos dos seus membros presentes, reunidos ao quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas e omissões)

Um) Qualquer dúvidas de interpretação suscitadas pelos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecem ao estabelecidos na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Manhíça, dezoito de Novembro do ano de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da ACTA, da sociedade Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, em que no dia e mês de Abril de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniu na sede social sita no bairro da Munhava, Recinto Portuário Cais, n.º 8, cidade da Beira, província de Sofala, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da Beira Bulk Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob NUEL 101312690, a reunião teve como ponto de agenda: Apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo 1 e 2 e 5 do pacto social, referente a mudança da sede social, acréscimo do objecto social e administração da sociedade, consequentemente altera-se o artigo um e dois e quinto do contrato de sociedade seja alterado para passar a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO UM

A sociedade tem a sua sede no bairro da Munhava, Recinto Portuário Cais, n.º 8, cidade da Beira, podendo transferi-la para outro ponto da província ou território nacional.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem por objecto social, consultoria e gestão de negócio.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade será pelo um procurador ou mandatário mediante uma procuração adequada para o efeitos.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta, da sociedade Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada, dia cinco do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas dezassete horas, reuniu na sede social, sita no 5.º Bairro, Avenida/rua General Vieira da Rocha, Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, reunira-se em assembleia geral extraordinária da Beira Liquid Storage – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, sob NUEL 100322943, a reunião teve como agenda: Apreciação e votação de uma proposta de alteração do artigo um e dois do pacto social, referente ao mudança da sede social e acréscimo do objecto social.

Tomou a palavra o presidente que propôs que o artigo dois do contrato de sociedade seja alterado para passar a figurar com a seguinte redacção:

ARTIGO UM

A sociedade tem a sua sede na Avenida/rua General Vieira da Rocha, 5.º Bairro, Pioneiros, cidade da Beira, podendo transferi-la para outro ponto da província ou território nacional.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem por objecto social, corte e quinagem de chapa de zinco e IBR e ondulada, com importação e exportação.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bigen Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, os sócios da Bigen Global Moçambique, Limitada, um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 10097643, deliberaram por unanimidade, a cessão de quotas, para a Bigen Global, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas ora operado fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Em consequência do aumento capital social, operado fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Bigen Global, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Otto Scharfetter.

Maputo, 1 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bigen Global Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100970643, a sociedade Bigen Global Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Bigen Global Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, província de Tete, bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, estudos e desenho de projectos executivos nas áreas de infra-estrutura, agricultura, energia, saúde e turismo;

- b) Mobilização e financiamento a projectos bancavéis; e
- c) Treinamento e capacitação a implementadores e beneficiários para garantir eficiência e sustentabilidade dos projectos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Otto Scharfetter, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00126955, emitido pelo Serviços de Migração Sul-africana, aos quinze de Setembro de dois mil e catorze, com NUIT 155969342;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Snowy Joyce Khoza, solteira, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00105909, emitido pelo Serviços de Migração Sul-africana, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze, com NUIT 155969415.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Snowy Joyce Khoza, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Botle Store Platinum, Limitada

Certifico., para efeitos de publicação, da sociedade Botle Store Platinum, Limitada, matriculada sob NUEL 101269965, entre Carlos José Serepiao Vidigal, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira.

Leonel Carlos Serepiao Vidigal, menor, e residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Botle Store Platinum, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Municipal da Beira, na Auto Estrada n.º 6 (N6) exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comercialização de bebidas alcoólicas a grosso e a retalho;
- b) Comercialização de refrigerantes a grosso e a retalho;
- c) Venda de tabacos;
- d) Venda de produtos alimentícios;
- e) Aluguer de espaço para eventos;
- f) Ornamentação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Jose Serepiao Vidigal, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Leonel Carlos Serepiao Vidigal, com uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio gerente senhor Carlos José Serepiao Vidigal, desde já nomeada administrador, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador Carlos Jose Serepiao Vidigal.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil-CESC

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezanove de Setembro de dois mil e dezanove do Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil, matriculado sob NUEL 100113651, procedeu, à alteração da categoria de membros, competências da Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral, Composição, mandato e funcionamento do Conselho de Direcção, Direcção Executiva, Composição do Conselho Fiscal, Competências do Conselho Fiscal e introdução da Eleição dos órgãos sociais.

Em virtude das deliberações, altera a redacção, dos artigos sexto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) São membros do CESC todos aqueles que, por sua vontade, adiram à associação e contribuam para os seus objectivos, comprometendo-se a observar o presente estatuto e demais regulamentos.

Dois) O CESC possui a seguinte categoria de membros:

- a) Membros efetivos: são todos aqueles que, identificando-se com os objetivos do CESC colaborem activamente no desenvolvimento e no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Membros Beneméritos: são todas entidades, singulares ou coletivas, que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento do CESC;
- c) Membros Honorários: são entidades ou personalidades a quem o CESC decida atribuir a tal distinção, que

pela sua acção e motivação, tenham atribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progressão do CESC;

- d) Membros Fundadores: são todas pessoas singulares e colectivas que tenham participado no acto constitutivo do CESC.

Três) Podem ser acumuladas na mesma pessoa, mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Quatro) As pessoas colectivas consideradas membros do CESC, tipificados nos números anteriores são representadas por um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar a criação do CESC;
- b) Elegor por escrutínio secreto e directo o presidente e os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o perfil do Director Executivo;
- d) Aprovar e alterar os estatutos, para o que será exigido voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e o relatório financeiro pluri-anuais e anuais;
- f) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de exercício;
- g) Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral dos órgãos sociais do CESC;
- h) Sob proposta do Conselho de Direcção, aprovar à constituição da Comissão Eleitoral, no âmbito da eleição dos órgãos sociais do CESC;
- i) Analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em segunda instância;
- j) Discutir e votar o programa, o plano de acção e o orçamento anual da organização;
- k) Fixar ou alterar os montantes da jóia e da quota;
- l) Aprovar a admissão de membros da Assembleia Geral;
- m) Apreciar e propor, sempre que solicitado pelo Conselho de Direcção, a aplicação de sanções disciplinares a membros da organização previstas no presente estatuto;
- n) Deliberar sobre a extinção da CESC e a liquidação do seu património, nos termos da lei;
- o) Aprovar os símbolos e distintivos do CESC.

Dois) A agenda da Assembleia Geral será proposta pela mesa da Assembleia Geral e submetida a votação, podendo ser alterada por vontade da maioria dos membros.

Três) A Assembleia Geral poderá delegar poderes ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os membros da organização, em Assembleia Geral, para um mandato de cinco anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma;
- b) Elaborar e assinar as respectivas actas.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do presidente da mesa, a sessão será aberta e dirigida pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição, mandato e funcionamento do conselho de direcção)

Um) A administração do CESC é exercida por um Conselho de Direcção, composto por um número impar (três ou cinco membros) sendo dirigido por um presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral mediante propostas apresentadas pelos membros.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente do Conselho de Direcção e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou por dois terços dos membros associados ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política geral do CESC em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento do CESC, bem como a organização interna, aprovando e criando a Direcção Executiva e outros órgãos executivos ou Consultivos que entender necessários;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral do CESC de acordo com o desenvolvimento da mesma;

- d) Representar o CESC, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- e) Garantir que em cada exercício fiscal se faça uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa especializada independente oficialmente registada e internacionalmente reconhecida;
- f) Apoiar e orientar os esforços de mobilização e angariação de recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade do CESC e que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

Três) As funções dos membros do Conselho de Direcção não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo ou senhas de presença.

Quatro) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) Propor à Assembleia Geral os membros para a constituição da Comissão Eleitoral, no âmbito da eleição dos órgãos sociais do CESC.

Seis) Fazer a ligação com o executivo para garantir o suporte administrativo e financeiro da Comissão Eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão corrente das actividades, recursos humanos, finanças e património do CESC, está a cargo de uma Direcção Executiva, coordenada por um Director Executivo, contratado pelo Conselho de Direcção por um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) O Director Executivo, por inerência de funções, participa no Conselho de Direcção, entretanto, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal do CESC, o seguinte:

- a) Zelar pela aplicação dos estatutos, do programa, do regulamento interno e das resoluções da Assembleia Geral;

b) Examinar a escritura e documentação sempre que julgue conveniente, e se necessário solicitar auditoria a organismos competentes;

c) Controlar a utilização e conservação do património do CESC;

d) Emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção, sobre o exercício e contas de sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Assistir e apoiar o Conselho de Direcção;

f) Receber, analisar e apresentar propostas de soluções sobre petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros e outros órgãos sociais do CESC, sobre os estatutos, programas, regulamento interno, resoluções da Assembleia Geral, bem como a auditoria financeira do CESC;

g) Submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;

h) Analisar e decidir sobre os recursos dos contenciosos eleitorais em primeira instância.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais do CESC são eleitos por voto secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito, para um mandato de cinco anos, podendo ser renovado apenas uma vez.

Dois) O processo eleitoral é regido pelo Regulamento Eleitoral em vigor no CESC.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

Um) O CESC terá um símbolo, distintivos próprios.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e distintivos do CESC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação do CESC)

Um) O CESC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que deverá obter voto favorável de pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas de aplicação do estatuto)

Um) As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da interpretação e aplicação do

presente estatuto e regulamentos internos do CESC, serão resolvidos por apreciação conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção, e em conformidade com a legislação em vigor.

Dois) Caso os resultados não sejam alcançados pela via prevista no número anterior, recorrerão as partes a arbitragem e em último recurso as instâncias judiciais.

Maputo, 4 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Cold Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101296962, a sociedade Cold Moz, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Cold Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços de frios, reparação, manutenção e venda de arcondicionados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT, correspondente à 51% do capital social pertencente ao sócio Arides Cassam Lalmamad, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111447C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete aos 24 de Maio de 2019, com NUIT 104691595;
- b) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT, correspondente à 49% do capital social pertencente ao sócio Zain Abdul, solteiro maior, natural de Harare-Zimbabwe, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, de nacionalidade Zimbabwiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100577745C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 16 de Junho de 2017, com NUIT 108891696.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Arides Cassam Lalmamad e Zain Abdul.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores de forma conjunta, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

D.R Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e sete do livro de escrituras avulso número setenta e seis no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório, os sócios da sociedade a cima referenciada aumentaram o capital social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

E em consequência desta operação altera o artigo sexto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais distribuídas pelos sócios de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT, (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social), pertencentes ao sócio, José Joaquim Dique;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencentes ao sócio, João António Ribeiro.
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencentes ao sócio, Joaquim Bapiro António Ribeiro.

d) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencentes ao sócio, Ivan John Dique;

e) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencentes ao sócio, Waltter Joaquim Dique;

f) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencentes a sócia, Vânia Joaquim Dique.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme!

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 22 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Fernanda Razo João.*

Escolinha Era Uma Vez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Escolinha Era Uma Vez, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100850525 realizada a seis de Abril de dois mil e vinte, deliberou a divisão e cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo o artigo quinto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota com valor nominal de noventa e oito mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costas;
- b) Uma quota com valor nominal de mil e quinhentos meticais,

representativa três por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Frederico Santos Costa Camejo.

E que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, seis de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 100961598 e NUIT 400862583, em que o sócio Chenxi Xu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, portador do Passaporte n.º E12427722, emitido aos 18 de Fevereiro 2013, pelos Serviços de Identificação da China, residente na cidade da Beira.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fly Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade unipessoal tem a sua sede na rua António Enês, bairro do Chaimite, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro, que a sociedade tem como objecto comercio de produtos em supermercados e calçados, mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam licitas, o Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio único, a administração e representação da sociedade nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chenxi Xu, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Abril de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Gestão Técnica e Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade GTA – Gestão Técnica e Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL Ilda Maria Manuel Tivane Domingos, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Gestão Técnica e Ambiental – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rega-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, Avenida Samora Machel, Maquinino, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos ambientais;
- b) Fornecimento de matérias escritórios;
- c) Estudos de urbanização;
- d) Fornecimento de consumíveis de escritórios;
- e) Fornecimento de material de limpeza;
- f) Fornecimento de equipamento de protecção;
- g) Limpeza de edifícios comerciais e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e encontra-se realizado integralmente em dinheiro e está dividido numa única quota pertencente a única sócia Ilda Maria Manuel Tivane Domingos.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Vision Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade

supra mencionada, sob NUEL 101310191, constituída no dia dezoito de Março de dois mil e vinte, por Cláudio João Baptista, solteiro, de nacionalidade moçambicana nascido aos 15 de Março de 1984, natural de Maxixe, residente no Distrito Municipal 15, Magoanine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 0806017863252A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e dezassete, titular do NUIT n.º 104763634, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação Global Vision Comércio & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro sede na vila de Hoimoine, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) Compra e venda de mobiliário, equipamentos, materiais e consumíveis de escritório incluído meios informáticos e seus acessórios;
- b) Compra e venda de materiais e de equipamentos de construção;
- c) Compra e venda de insumos agrícolas tais como sementes, fertilizantes, insecticidas, pulverizantes, viveiros de todas as espécies de árvores e plantas, rações para animais, animais para reprodução etc;
- d) Compra e venda de acessórios de viaturas ligeiras e pesadas, geradores eléctricos e de maquinarias pesadas para diversos sectores operacionais;
- e) Venda e montagem de sistemas de energia renováveis (sistemas de painéis solares e outras fontes de produção de corrente eléctrica);
- f) Casino.

Dois) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e decoração de eventos institucionais recreativos, desportivos e privados;
- b) Contabilidade;
- c) Gestão financeira;
- d) Auditoria;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Recrutamento;
- g) Estudos e elaboração de projectos de impacto ambiental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma quota única equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único socio Cláudio João Bata, titular do NUIT n.º 104763634.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo socio desde já fica nomeado sócio gerente, Cláudio João Bata, titular de NUIT 104763634, dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao Gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto de ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais, oito de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

IME - Indústria Moçambicana de Etanol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101321762, uma sociedade comercial denominada IME - Indústria Moçambicana de Etanol, Limitada, constituída entre:

Greenlight Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída à luz do direito moçambicano, com sede na rua José Macamo, n.º 277, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100333244, com NUIT 400432422, neste acto representada por Boris Atanassov, na qualidade de administrador, com poderes para o acto; e

Boris Petrov Atanassov, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997440Q, emitido aos 1 de Abril de 2016, válido até 1 de Abril de 2021, e com o NUIT 112061460.

Foi acordado constituir a IME - Indústria Moçambicana de Etanol, Limitada, com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e nos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Um) A sociedade, doravante designada por «Sociedade», adopta a firma IME - Indústria Moçambicana de Etanol, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 277, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, distribuição e comercialização, a retalho ou a grosso, de etanol (álcool etílico) e seus associados subprodutos, incluindo importação e exportação, bem como plantação de culturas (cana de açúcar, mapira doce, mandioca, milho, entre outras).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e mediante prévia deliberação dos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, de que é titular o sócio Greenlight Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 % (dez por cento) do capital social, de que é titular o sócio Boris Petrov Atanassov.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser deliberados pela administração.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações suplementares até ao montante máximo global de cem vezes o valor do capital social inicial, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros; para este efeito, porém, não se consideram «terceiros» sociedades que, tendo ou não sede em Moçambique, se encontrem em relação de domínio com o sócio cedente ou com uma sociedade que se encontre em relação de domínio com o sócio cedente, nos termos previstos no artigo 125.º, n.º 1, do Código Comercial e independentemente do poder de domínio ser ascendente ou descendente.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o respectivo preço, proposto adquirente, o projecto de alienação e as demais condições contratuais.

Quatro) Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, de acordo com o disposto no número anterior, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) dias, aquela, e 15 (quinze) dias, estes, para exercer o referido direito de preferência; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente pelo preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar em caso de exclusão ou de exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nas seguintes situações:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arretada, nos dois últimos casos desde que não tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Em caso de venda ou de adjudicação judiciais;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data em que seja deliberada, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais a que deva haver lugar;
- d) Todos os assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outro órgão da sociedade.

Dois) A assembleia geral é convocada nos termos previstos na lei, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo e representação na assembleia geral)

Um) Todos os sócios têm direito a participar e votar nas assembleias gerais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, a assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas correspondentes, pelo menos, a cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral nos termos previstos pelo artigo 130.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, em conformidade com deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que os sócios venham a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos civis, sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Cinco) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são expressamente autorizados a fazerem-se representar no exercício das suas funções.

Sete) Caso a sociedade seja administrada por um conselho de administração, os administradores em funções deverão nomear um presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela intervenção:

- a) De 1 (um) administrador único, caso exista;
- b) De 2 (dois) administradores;
- c) De 1 (um) administrador em conjunto com um procurador, nos limites dos poderes que hajam sido conferidos ao procurador;
- d) De 1 (um) administrador previamente autorizado por deliberação do conselho de administração;
- e) De 1 (um) procurador, nos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com os sócios deliberarem, sob proposta da administração.

Dois) Os resultados serão aplicados nos seguintes termos:

- a) 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, pelo menos, para constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja um valor equivalente a 20% do capital social;
- b) Reservas livres;
- c) Distribuição aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Maputo, 7 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J&C Cofragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101310825, dia vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada de entre José Carlos Saranga, casado, com Frederica Fernando Timbe Saranga, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950840S, emitido aos 2 de Agosto de 2016, residente no quarteirão 2, casa n.º 3458, na Matola-Rio, Boane;

Cristóvão Augusto Mueio, casado, com Angélica Macave, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151644Q, emitido aos 15 de Abril de 2010, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1019, 5.º andar, direito, na cidade de Maputo, que rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de J&C Cofragem, Limitada, ou abreviadamente J&C, Lda.

Dois) É constituída sob a forma comercial de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A J&C Cofragem, Limitada, tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 1334, 1.º andar, Posto Administrativo da Matola – Rio, Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Compra, venda e aluguer sem restrição de todo tipo de equipamento de construção civil e obras pública,

nomeadamente: Prumos, chapas de cofragem, andaimes, betoneiras e compactadores;

- b) Cimento de construção, pedra, areia e outro material afim para construção;
- c) Compra e venda de todo tipo de material eléctrico e afim para o sector da construção civil e obras públicas;
- d) Importação e exportação de equipamento e material descrito nas alíneas a) e b);
- e) Consultoria e assessoria na construção civil e obras públicas;
- f) Exercer actividade de construção civil e obras públicas;
- g) Construção e venda de imóveis, arrendamento e gestão imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Saranga;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Augusto Mueio.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Constituem órgãos da administração da sociedade: Director executivo e director técnico:

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Adquirir, onerar e alienar mediante autorização da assembleia geral, quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis da sociedade;
- c) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação em outras sociedades ou empresas;

- d) Elaborar planos de actividades e seus orçamentos anuais e submeter à aprovação da assembleia geral; e coordenar a sua execução;
- e) Representar a sociedade ou conferir mandato à pessoa estranha da sociedade para nos termos da lei representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo confessar, desistir, transigir em quaisquer processos judiciais.

Três) No âmbito da gestão, compete ao director executivo:

- a) Praticar todos os actos da administração inerentes à prossecução do objecto social da sociedade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias mediante assinatura de ambos sócios;
- c) Contrair mediante aval do outro sócio, empréstimos ou outro tipo de financiamento;
- d) Praticar todos os actos de natureza administrativa e financeira para prossecução do escopo da sociedade com aval do outro sócio.

Quatro) Compete ao director técnico:

- a) Zelar pela qualidade de serviços da sociedade prestados aos seus clientes;
- b) Pesquisa do mercado e propor à assembleia geral abertura de sucursais da sociedade em vários pontos do território nacional e no estrangeiro;
- c) Propor à assembleia geral, aquisição de quotas pela Sociedade J&C Cofragem, Lda, às outras sociedades independentemente de serem ou não do mesmo escopo;
- d) Propor à assembleia geral a constituição da sociedade J&C Cofragem, Lda em sociedade com as demais sociedades comerciais;
- e) Definir a política de concorrência leal da sociedade no mercado;
- f) Definir a política publicitária e de técnica de venda dos serviços e produtos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jezyel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101283429, dia trinta e um de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada entre José Manuel Gimo, casado com Ana Maria Braz José Chidassícu Gimo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100977079M, emitido em 29 de Abril de 2016, na cidade da Matola, residente no bairro de Tchumene, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho menor Marcelo Braz Gimo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104766170N, emitido aos 6 de Janeiro de 2020, na cidade da Matola, residente no bairro de Tchumene;

Ana Maria Braz José Chidassícu Gimo, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100977118A, emitido aos 29 de Abril de 2016, na cidade da Matola, residente no bairro de Tchumene, constituem sociedade que rege-se por seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jezyel, Limitada, com sede na província de Maputo, distrito da Matola, no bairro Tchumene, parcela n.º 3388, talhão n.º 48/C, podendo abrir delegações ou representações em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto confeccionare comercializar todo tipo de vestuários, incluindo acessórios da sua marca e de outros parceiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 12.000,00MT (doze mil meticais), que se subscreeve em 69% (sessenta e nove por cento, correspondente a 8.280,00MT

(oito mil, duzentos e oitenta meticais), para José Manuel Gimo, 21% (vinte e um por cento, equivalente a 2.520,00MT (dois mil quinhentos e vinte meticais), para Ana Maria Braz José Chidassícu Gimo e 10% (dez por cento), para Marcelo Braz Gimo, que representa 1200,00MT (mil e duzentos meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão e representação em juízo e fora, desta estará a cargo de José Manuel Gimo ou por quem este indicar para efeito, através de instrumento apropriado.

Está conforme.

Matola, 31 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

L S & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade LS & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101306992, Alberto Massada Fernando, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, residente na cidade da Beira. Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de L S & Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada nacional n.º 6, Manga, cidade da Beira, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Aluguer de automóveis, maquinas e equipamento industrial;

- b) Comércio geral, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços na área de transporte e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Alberto Massada Fernando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Alberto Massada Fernando, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Mahazule Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 11 de Junho de 2019, da sociedade Mahazule Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro do Tchumene, parcela 3380, T-C31, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 101013928, deliberaram a cessão da quota no valor de: Quarenta e quatro mil meticais, a favor da senhora Salmina da Conceição Saia. Que os sócios possuíam no capital social da referida sociedade e que cedeu a em consequência da cessão efectuada e alterada da acção do artigo quarto dos estatutos, por qual passa a ter a seguinte repartição:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais (80.000,00MT), pertencente a sócio maioritária Salmina da Conceição Saia, correspondente a oitenta porcentos do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Estêvão Chedreque Fondo, correspondente a vinte porcentos do capital social.

Maputo, 8 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mamad Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas setenta a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mamad Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Alberto Lithuli número oitocentos trinta e seis, rés-dochão, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

O objecto social é importação e exportação, venda a grosso e retalho, venda de perfumaria e artigos de beleza e higiene, produtos alimentares e todos artigos de limpeza podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Asif Mohamed Yousuf, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) A sócia Nabila Abdul Shakur Motiwala, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessaçãõ de quotas

Um) A cessaçãõ e divisãõ de quotas, assim como a sua oneraçãõ em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depedem do consentimento da sociedade, sendo nulõs qualquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessaçãõ ou divisãõ de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Trê) Á sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferênciã no caso e cessaçãõ de quotas e não querendo poderê o mesmo direito de preferênciã ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1º grau.

Quatro) No caso de morte, ausênciã ou interdiçãõ de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa. Perante a sociedade, enquanto a divisãõ da respectiva quota não for autorizada ou se a autorizaçãõ for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerênciã e representaçãõ

ARTIGO SEXTO

Um) A administraçãõ e gerênciã da sociedade e representaçãõ em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Asif Mohamed Yousuf ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerênciã.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonaçãõ e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovaçãõ de balanço

e contas do exercíciõ e para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) O exercíciõ com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referênciã a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovaçãõ da assembleia geral ordonária.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercíciõ deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislaçãõ vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissõ, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislaçãõ aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco Dezembro de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mayson Express – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçãõ, da sociedade Mayson Express – Sociedade Unipessoal, Limitada, matricluada sob NUEL 101315177, Carlos Pedro Tamela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PEIMEIRA

(Denominaçãõ)

Um) A sociedade é constituída com a denominaçãõ Mayson Express – Sociedade Unipessoal, Lmimitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filias, delegações ou outra qualquer forma de representaçãõ, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TRICEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestaçãõ de serviços tais como: oficina de mecânica auto electricidade auto, *carwash*, bate-chapa, serrilharia civil, limpeza em edifícios, limpeza e equipamentos industriais, jardinagem, manutençãõ de veículos, venda a retalho e grosso de diversos acessórios de viaturas e lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por um valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente á uma quota de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Carlos Pedro Tamela, o que corresponde a cem por cento do capital social, respectivamente com dispensa de cauçãõ.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerênciã)

Um) A gerênciã da sociedade e sua representaçãõ em juízo e fora, pertence ao sócio Carlos Pedro Tamela, o qual fica desde já nomeado gerente e administrador com a dispensa de cauçãõ.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade bastante necessária assinatura do gerente, salvo em casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgada de procuraçãõ adequada para efeitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissõ)

Em todos casos omissõs do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislaçãõ comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 3 de Abril de dois mil e vinte. — A Conservadora, — *Ilegível*.

MCS - Marávia Correctora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro do ano de dois mil e vinte da sociedade MCS - Marávia Correctora de Seguros, Limitada, com sede em Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680882, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão e noventa mil meticais, passando a ser de um milhão e cem mil meticais, pela entrada do novo sócio Etlílo Carlos Chihanhe.

Em consequência do aumento e entrada do novo sócio, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Gorett Samuel Sábado Mato, com uma quota de quinhentos e cinquenta mil meticais;
- Etlílo Carlos Chihanhe, com uma quota de duzentos e setenta e cinco mil meticais;
- Sérgio Alexandre António Vaz, com uma quota de duzentos e setenta e cinco mil meticais.

Maputo, 5 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Moreira e Silva , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro do livro de notas número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, procedeu-se à cessão de quotas na sociedade Moreira e Silva, Limitada. Que, em consequência da cessão de quotas se altera o texto do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

setenta e quatro mil meticais, dividido em duas quotas iguais de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Liacat Ali Umarji;
- Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Liacat Umarji.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Abril de 2020. — O Conservador e Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Nhama Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da entidade Legal 100870223 dia vinte de Junho de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Jorge Emelina Nhama, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775448B, emitido em Maputo, aos 7 de Maio de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Nhama Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nhama Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no distrito de Boane, localidade de Matola-Rio, rua da Mozal, província de Maputo, e por deliberação do proprietário pode transferir a sede para qualquer ponto do território, e no estrangeiro por criar filias e sucursais.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada, e-mail, Telefone n.º 845543019.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, actividades de engenharia e áreas afins, publicidade, estudo do mercado e sondagem de opinião, desenho de projectos, manutenção e reparação de equipamento industrial, actividades combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos, entre outras relacionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Jorge Emelina Nhama, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Emelina Nhama.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 11 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculadas sob NUEL 101091252, Mohammed Altaf, casado, natural de Hiderabad – Índia, nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constituiu uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, rés-do-chão, 6.º Bairro de Esturro, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo principal a venda de produtos alimentares de primeira necessidade a retalho e a grosso, com importação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupados de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, pertencente a um único sócio de nome Mohammed Altaf, correspondente a sem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Mohammed Altaf.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.



P&Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo estatuto do dia dois de Março do ano de dois mil e vinte, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101214931, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Paulino Mapulango Caetano, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909446I, emitido em 3 de Novembro de 2017, pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de P&Partners – Sociedade Unipessoal,

Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços na área de informática, segurança electrónica, venda de material informático e comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulino Mapulango Caetano, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 2 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Quinta Avileite, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Quinta Avileite, Limitada, matriculada sob NUEL 101313816 entre Nélia de Jesus Hari Domingos, solteira, maior, moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, residente na Beira, Maria Filomena Evaristo Tivana, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de fingo-Marávia, residente na Beira e Manuel Luís Tivana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente na Beira constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Quinta Avileite, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo exercer a sua actividade em todo o país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social: criação de animais de diferentes espécies, comercialização de leite de vaca e seus derivados, produção, criação e comercialização de aves, ovos de galinhas, exploração de actividades agrícolas e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas dos respectivos sócios, divididas de seguinte forma:

- a) 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, correspondentes a 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), subscritos pela sócia Nélia de Jesus Hari Domingos;
- b) 33% (trinta e três por cento) do capital social, correspondentes a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), subscritos pela sócia Maria Filomena Evaristo Tivana; e
- c) 33% (trinta e três por cento) do capital social, correspondentes a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), subscritos pelo sócio Manuel Luís Tivana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Nélia de Jesus Hari Domingos, desde já nomeada, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

RCC - Ribeiro & Chipa Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade RCC - Ribeiro & Chipa Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100969971, João António Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana e Faustino dos Santos Alberto Chipanela, solteiro, de nacionalidade moçambicano, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidades limitada, adoptada a denominação RCC – Ribeiro & Chipa Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Moçambique, no bairro de Chaimite, cidade da Beira, prédio de “Cá te Espero”, primeiro andar, podendo por deliberar dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil;
- b) Construção e manutenção de obras públicas e privadas;
- c) Assessoria técnica e preparação de obras públicas e privadas;
- d) Prestação de serviços na área de projectos;
- e) Prestação de serviços na área de furos de água.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a João António Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Faustino dos Santos Alberto Chipanela.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio João António Ribeiro, sem remuneração, que já fica meneado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de Letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidades alheia.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios.

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por consenso entre os sócios.

Três) O presidente da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos sócios em assembleia geral.

Esta conforme.

Beira, 21 de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Residencial Platinum, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Residencial Platinum, Limitada, entre:

Carlos José Serepião Vidigal, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana;

Regina Arfinar, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Residencial Platinum, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Municipal da Beira, na Auto-estrada n.º 6 (N6) exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Acomodação;
- c) Arrendamento de imóveis;
- d) Aluguer de espaço para eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos José Serepião Vidigal, com uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil metcais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Regina Arfinar, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio gerente senhor Carlos José Serepião Vidigal, desde já nomeado administrador, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à administradora, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador Carlos José Serepião Vidigal.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Salão de Cabelereiro Owany – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101308685 dia dezanove de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, limitada de responsabilidade limitada de Juma Júnior Jorgete Cangy, casado com Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781136B, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Chinonanquila, quarteirão 8, casa n.º 6, Cel "H", Matola-Rio – Boane - Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Salão de Cabelereiro Owany – Sociedade

Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Nacala-Porto, bairro Mazuane, rua n.º 22, quarteirão 5, condomínio Owany, província de Nampula, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade:

- a) Tratamento geral e corte de cabelos; e
- b) Trabalhos estéticos gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) subscrito em dinheiro, pertencente ao único sócio Juma Júnior Jorgete Cangy.

ARTIGO SEXTO

Aumento

Um) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio

consentimento do sócio único e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Direito de reserva

A sociedade, mediante declaração do sócio único, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo sétimo deste contrato.

ARTIGO NONO

Interdição

Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio, ao gerente, compete ao sócio único nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

Está conforme.

Matola, 20 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

So Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101131491, a sociedade So Agricultura –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de So Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede na vila Ulongué, distrito de Angónia, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material para agricultura;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Delso José Daniel, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade Tete, no bairro Samora Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101320307J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 9 de Janeiro de 2014, com NUIT: 117360271.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Delso José Daniel, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe

exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2020. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

SURVCON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101232670 dia vinte e oito de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade de limitada entre Dirk Cornelis Van Der Walt, de nacionalidade sul-africana, casado, maior e residente na África do Sul, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Passaporte n.º M00281132, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, pelo governo sul-africano, representada pela sua procuradora Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, casada, moçambicana e residente na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo Nacional de Identificação, segundo a procuração datada do dia dezoito de Agosto de dois mil e dezanove, outorga neste

acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e do artigo 328 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SURVCON – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na província de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal é o de serviços de reparação de máquinas e instrumentos de medição técnica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Dirk Cornelis Van Der Walt.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Está conforme.

Matola, 18 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Top Technology, Limitada (TOP TECH, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, matriculada sob o NUEL 101226042, realizada no dia quatro de Novembro de dois mil e dezanove, na sua sede social sita na Avenida Ngungunhana, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, onde estiveram presentes os sócios, Hélio Alberto Arão, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Rumbana-três-Maxixe e Isabel José João, casada, natural de Maxixe, residente no bairro Central B, cidade de Maputo, para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: mudança da sede social.

Que, em relação a agenda do dia, foi deliberado por unanimidade a mudança da sede social, da Avenida Ngungunhana, bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane para a Avenida Keneth Kaunda n.º 674, rés-do-chão, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Que, em consequência da deliberação tomada, os sócios decidiram alterar o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Technology, Limitada (TOP TECH, Lda), e tem a sua sede na Avenida

Keneth Kaunda n.º 674, rés-do-chão, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois)

Que, em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril do ano de dois mil e vinte, pelas nove horas, e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social sita na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, cidade de Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada TPH Moçambique, Limitada, constituída ao abrigo do Direito Moçambicano, com o capital social de dez milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100431084, onde estiveram presentes e representados todos os sócios, nomeadamente: Teichman Company Limited, titular de uma quota no valor nominal de oito milhões, trezentos trinta e três mil meticais, correspondente a oitenta e três vírgula trinta e três por cento do capital social e Kenneth John Gibbs, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, seiscentos sessenta e sete mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta sete do capital social.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre os dois pontos da agenda de trabalho, prescindindo de todas as formalidade prévias, respeitantes a sua convocação.

Primeiro ponto: Actualização dos membros do conselho de administração e remoção do administrador Howard George Smith.

Passou de imediato para remoção da lista dos administradores o senhor Howard George Smith por não fazer parte dos quadros da empresa, tendo os sócios deliberado por unanimidade ao nomear como substituto o seguinte administrador senhor Roland Ramphal.

Em sequência desta operação de nomeação supra verificada, o conselho de administração da sociedade passa a ser composta pelos seguintes membros:

Senhor Roland Ramphal;
Senhor Gary Hamilton Teichmann;
Senhor Cândido António Hunguana;

Senhor James Stuart Te Riele; e
Senhor Kenneth John Gibbs.

Segundo Ponto: Alteração da sede social da Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, cidade de Maputo, passando para rua Francisco Manyanga, bairro Matola A, número quatrocentos, noventa e nove, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo.

E na qualidade de administrador da sociedade, exercerem os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Versatil Logistic & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Versatil Logistic & Service, Limitada, matriculada sob NUEL 101168115, que consiste na alteração e que face ao aumento de capital social, admissão de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alteram os artigos números um, terceiro e quarto, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Versatil Logistic & Service, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Versatil Logistic & Service, Limitada, tem por objecto:

- a) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) Gestão e exploração de equipamentos informático;
- c) Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- d) Publicidade;
- e) Estudos de mercados e sondagens de opinião;
- f) Actividades de *design*;
- g) Actividades de consultoria e programação informática;
- h) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- i) Outros fornecimentos de recursos humanos;
- j) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;

- k) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- l) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- m) Outras actividades de serviço de apoio aos negócios, N.E;
- n) Acção social para pessoas idosas, sem alojamento;
- o) Aluguer de veículos automóveis;
- p) Aluguer de máquinas agrícolas (sem operador);
- q) Aluguer de maquinas e equipamento para construção e engenharia civil (sem operador);
- r) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (incluindo computadores – sem operador);
- s) Instalação eléctrica;
- t) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- u) Outras actividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais;
- v) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- w) Actividades jurídicas;
- x) Reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- y) Reparação de equipamento de comunicação;
- z) Actividades auxiliares de estiva, *ship chandling* (abastecimento de viveres aos navios) e exercício de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional; e
- aa) Outras actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas de igual valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios: Momade Fasuiha Abdala Sualehe, Mário Serafim Xavier, Carlos Cândido Augusto e M & C Services, Limitada.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WK Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de sete de Setembro de 2019, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade WK Safety, Limitada, com sede no bairro de Alto Mae, Avenida Ho Chi Min n.º 1960, 2.º andar, flat 3, lado esquerdo, matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais, sob o número 100256363, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, sem a observância de formalidades prévias de convocação conforme o disposto no artigo 128 n.º 2 do Código Comercial, para validamente deliberar sobre a mudança de sede, o aumento de objecto e aumento de capital social.

Na sequência das deliberações tomadas, foi aprovado que a sociedade passa a ter a sua sede no bairro Cimento, rua 1.º de Maio, casa n.º 1092, 1.º andar, cidade de Pemba.

A sociedade passa a exercer as seguintes actividades: Prestação de serviços de segurança privado e institucional; segurança electrónica e montagem de CCTV, importação e exportação, fornecimento e montagem de equipamentos diversos de segurança, telecomunicações e informática; gestão de frotas, rastreio de viaturas e transporte de valores; representação comercial de marcas e produtos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas em assembleia pelos sócios, e participar em associações e consórcios comerciais para a prossecução de actividades relacionada com o objecto principal.

Foi também deliberado e aprovado o aumento de capital social de 20.000,00MT para 100.000,00MT e a distribuição do capital social será a seguinte:

Quotas

- a) Stélio Luís Siquice, com 80.000,00MT, correspondente a 80%;
- b) Ramos Maria de Luís Siquice, com 20.000,00M, correspondente a 20%.

Pemba, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xin Yuan Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada à folhas cento quarenta e duas à folhas cento quarenta e sete do Livro de escrituras avulsas número setenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Xin Yuan Ferragem, Limitada, a administração da sociedade estará a cargo do sócio Kuanlin Zhang, casado, com Yujie Gao, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Shadong, de nacionalidade chinesa, residente ocasionalmente na cidade da Beira, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Xin Yuan Ferragem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Estrada Nacional n.º 6, bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico de janelas, portas, aros, cabine balneários, cabines de caixas de vidro e alumínio, montagem de janelas, portas, aros, cabine balneários, cabines de caixas comerciais e de recepções de vidro e alumínio, em edifícios industriais, comerciais, hotéis, tanto como em moradias e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Kuanlin Zhang, com uma quota de 50%, correspondente á 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Kai Zhang, com uma quota de 50%, correspondente á 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Kuanlin Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta.

Três) Se o sócio gerente não esteja a exercer cabalmente as suas funções e cometer as infracções dos seguintes números abaixo indicados, deverá ser substituído imediatamente do cargo, isto é:

- a) Quando a gerência não consegue produzir lucros para a firma, de modo a perspectivar o crescimento e prospecção dos negócios;
- b) Quando a gerência não apresentar relatório do desempenho da firma aos sócios nos primeiros dois anos de actividade económica;

c) Quando os sócios verificarem a má gestão por parte da gerência dos fundos da firma de modo a criar prejuízos enormes e sucessivos;

d) Quando a gerência usar os fundos da firma para fins pessoais em benefícios próprios e não desejados.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência maioritária ou minoritária que esta a representar a sociedade em caso de cometer as infracções constantes no artigo sétimo n.º 3 sem nenhuma justificação, a outra parte dos sócios querendo salvaguardar a sociedade, podem destruir ou demitir o sócio gerente do cargo, devendo neste caso devolver se o capital social correspondente a sua quota inicial, havendo lucros também terá o direito a parte correspondente do lucro relativa a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Abril de 2020. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

YDENTIK – Comércio Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade YDENTIK – Comércio Representações, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 309, em Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101183572, foi deliberado foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo artigo segundo, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Palmar, n.º 214 na cidade Maputo.

Maputo, 20 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT